LEI Nº. 2.900, DE 09 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre desafetação e doa terreno à Mitra Diocesana de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica desafetado do uso comum do povo, uma área de terras com 207,14m², a ser denominada lote de terras nºA-5, área institucional PM2 do Município, situada na Rua Mineirinho com as ruas paralelo Bico-chato-de-crista-branca e Colegial, Conjunto Ulysses Guimarães, Gleba Três Bocas neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "sob forma circular com raio de 8,12 metros e confronta-se com o Prolongamento da rua 03, Rua Projetada B e Rua Projetada G", conforme matrícula nº 6294, do 1º Serviço Registral de Arapongas – Pr.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA**, uma área de terras com 207,14 m2, área institucional PM2 do Município, descrita no artigo anterior, destinada à construção de salas para catequese e um templo religioso.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar uma construção de 150,00m² em alvenaria no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6° - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de maio de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 05 / 2002
Kátia Regina
Funcionária

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. De Planejam. Desenv. Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.900, DE 09 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre desafetação e doa terreno à Mitra Diocesana de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica desafetado do uso comum do povo, uma área de terras com 207,14m2, a ser denominada lote de terras nºA-5, área institucional PM2 do Município, situada na Rua Mineirinho com as ruas paralelo Bico-chato-de-crista-branca e Colegial, Conjunto Ulysses Guimarães, Gleba Três Bocas neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "sob forma circular com raio de 8,12 metros e confronta-se com o Prolongamento da rua 03, Rua Projetada B e Rua Projetada G", conforme matrícula nº 6294, do 1º Serviço Registral de Arapongas – Pr.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, uma área de terras com 207,14 m2, área institucional PM2 do Município, descrita no artigo anterior, destinada à construção de salas para catequese e um templo religioso.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar uma construção de 150,00m2 em alvenaria no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de maio de 2002

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNIC. DE PLANEJAM. DESENV. ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 10 / 05 / 2002
Funcionário